



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 1.401/2015
(21.9.2015)
REQUERIMENTO Nº 4.500/CRE
SANTA INÊS

INTERESSADO: Juízo Eleitoral da 38ª Zona/Ubaíra.

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Requerimento. Criação de posto de atendimento. Observância das exigências legais. Deferimento.

Atendidas todas as exigências contidas na Res. Adm. TRE-Ba nº 13/2003, defere-se o pedido de criação de Posto de Atendimento ao Eleitor.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **DEFERIR O PEDIDO**, nos termos do voto do Corregedor Regional Eleitoral, adiante lavrado, que passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 21 de setembro de 2015.

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Corregedor Regional Eleitoral

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

**REQUERIMENTO Nº 4.500/CRE
SANTA INÊS**

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de pedido de criação de posto de atendimento ao eleitor no Município de Santa Inês, integrante da 38ª Zona, com sede em Ubaíra, formulado pelo Juiz Eleitoral, Bel. Antônio Santana Lopes Filho.

Esclareço, inicialmente, que, autorizado pelo art. 5º da Resolução TRE nº 13/2003, que regulamenta a criação de postos de atendimento ao eleitor em municípios que não são sede de zona, deixei de requerer a inclusão do presente feito em pauta, trazendo-o a julgamento imediatamente após o exame de seus requisitos.

Cumpre destacar que o município de Santa Inês foi incorporado à 38ª ZE por força do rezoneamento ocorrido em diversos município e locais de votação deste Estado, aprovado pela Resolução TRE nº 02/2015.

O Juiz Zonal, às fls. 02/03 e 16/17, justifica o presente requerimento aduzindo que o município incorporado dista 26 Km da nova sede, e a instalação do posto proporcionará maior comunidade aos eleitores que lá residem, ao tempo em que informa a localização, bens materiais disponibilizados pelo próprio cartório, bem assim, o servidor requisitado para atuar no posto de atendimento.

Às fls. 20/22, confirmação da autorização da requisição por este Tribunal da servidora Cristiane dos Santos Resende para executar serviços no PAE.

É o relatório.

**REQUERIMENTO Nº 4.500/CRE
SANTA INÊS**

V O T O

A criação de postos de atendimento ao eleitor está disciplinada na Resolução Administrativa TRE-BA nº 13/2003, cujo art. 1º assim dispõe:

A criação de posto de atendimento a eleitor, em município que não seja sede de zona eleitoral, deverá ser precedida de autorização expressa do Tribunal.

O caso em voga atende ao mencionado requisito, vez que a sede da Zona Eleitoral é Ubáira, enquanto o posto de atendimento deve ser instalado em Santa Inês.

Ademais, conforme previsto na Res. TRE-BA nº 13/2003, o PAE funcionará em imóvel disponibilizado pela prefeitura local, situado na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, que igualmente assumirá as despesas com a referida locação, inclusive telefonia e segurança.

O material permanente para o funcionamento do posto será fornecido pelo próprio cartório eleitoral, conforme indicação à fl. 16, a exemplo de mesas e cadeiras, e ainda, um aparelho de fac-símile.

O atendimento ao comando trazido no art. 7º da citada Resolução, que dispõe acerca da requisição de servidor para atuar no posto de atendimento dentre aqueles lotados no próprio município, restou atendido com a indicação da servidora Cristiane dos Santos Resende, que deverá ser submetida a treinamento na sede da zona eleitoral, à qual estará permanentemente vinculada.

Assim, tem-se que foi atingido o objetivo inspirador do mandamento do art. 135, § 1º do Código Eleitoral, qual seja, o satisfatório

**REQUERIMENTO Nº 4.500/CRE
SANTA INÊS**

atendimento ao eleitor, que não mais precisará se deslocar para outra cidade com o fito de cumprir com suas obrigações eleitorais e demais atividades correlatas.

Não custa sempre ressaltar que é preciso o máximo de cautela neste tipo de empreendimento, de modo a evitar as já tão conhecidas e perigosas manobras eleitorais que, não raro, ocasionam irregularidades que ferem a lisura do processo eleitoral. É por esta razão que o procedimento para autorização de instalação de posto de atendimento ao eleitor deve atender aos requisitos exigidos na norma de regência, competindo ao Juiz Eleitoral exercer direta supervisão das atividades ali realizadas, devendo cientificar o Ministério Público e os partidos políticos do início do seu funcionamento.

Com essas razões, lastreado na Resolução Administrativa TRE nº 13/2003, defiro o pedido de criação de posto de atendimento ao eleitor em Santa Inês, município integrante da 38ª Zona.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 21 de setembro de 2015.

**Fábio Alexsandro Costa Bastos
Corregedor Regional Eleitoral**